

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0009/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0008/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAMY JAQUELINE DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.930.268/0001-65, com estabelecimento na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 995, bairro Centro, na cidade Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Samy Jaqueline de Souza**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI sob o RG n.º 001.623.345, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrita no CPF n.º 024.520.561-62, residente e domiciliada na Rua José de La Paz Ortiz, n.º 995, bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0007/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 32.688,65 (trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	13769	ALFINETE CX C/ 50 UNID	UN	42,00	MERCUR	4,90	205,80
II	1	2	03243	ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	41,00	MERCUR	14,00	574,00
II	1	4	03336	APONTADOR DE LAPIS	UN	215,00	MERCUR	1,08	232,20
II	1	6	06513	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 M/M	UN	282,00	MERCUR	0,55	155,10
II	1	7	10929	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14/MM	UN	307,00	MERCUR	0,55	168,85
II	1	8	06514	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 7 M/M	UN	255,00	MERCUR	0,63	160,65
II	1	10	20252	BARBANTE (COLORIDO)	UN	31,00	FABER CASTELL	14,00	434,00
II	1	12	05813	BASTÃO DE COLA QUENTE 3MM	UN	441,00	FABER CASTELL	1,40	617,40
II	1	13	05814	BASTÃO DE COLA QUENTE 6MM	UN	441,00	FABER CASTELL	1,50	661,50
II	1	14	21223	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40	UN	382,00	COMPACTOR	1,10	420,20
II	1	27	10239	CAPA DE ENCADERNAR PRETA A4	UN	993,00	FABER CASTELL	0,50	496,50
II	1	28	03355	CAPA EM ACETATO CRISTAL P/ ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4	UN	993,00	FABER CASTELL	0,53	526,29
II	1	29	03168	CARTOLINA BRANCA ESCOLAR	UN	643,00	FABER CASTELL	0,70	450,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



II	1	30	20260	CLIPS 2/0 CX C/ 500	UN	57,00	BACHI	14,35	817,95
II	1	31	13749	CLIPS 3/0 CX COM 50 UNIDADES	UN	41,00	BACHI	2,25	92,25
II	1	32	13772	CLIPS 4/0 CX COM 50 UNIDADES	UN	61,00	BACHI	2,40	146,40
II	1	34	13745	CLIPS 8/0 CX COM 25 UNIDADES	UN	57,00	BACHI	5,90	336,30
II	1	36	08332	COLA BASTÃO (ADESIVA EM BARRA 20 GRAMAS)	UN	74,00	FABER CASTELL	7,50	555,00
II	1	37	03233	COLA BRANCA LÍQUIDA 40 GR	UN	118,00	FABER CASTELL	1,95	230,10
II	1	38	21168	COLA GLITER CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 25 GR	UN	96,00	FABER CASTELL	2,08	199,68
II	1	39	08342	CORRETIVO A BASE DE AGUA 18 ML	UN	90,00	FABER CASTELL	1,99	179,10
II	1	40	21203	E.V.A. LISO, DIVERSAS CORES	UN	700,00	FABER CASTELL	2,27	1.589,00
II	1	41	21266	ELASTICO AMARELO Nº 18 PCT C/ 200 UNIDADES	UN	17,00	FABER CASTELL	6,99	118,83
II	1	42	21171	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	UN	129,00	FABER CASTELL	2,99	385,71
II	1	44	21267	ETIQUETA ADESIVA 24 X 12MM - ROLO	UN	23,00	FABER CASTELL	3,70	85,10
II	1	45	21173	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM METAL	UN	65,00	BACHI	2,50	162,50
II	1	50	02945	FITA MÉTRICA 1,5 MTS	UN	46,00	BACHI	1,85	85,10
II	1	51	20263	GIZ DE CERA COM 12 CORES	UN	129,00	BACHI	2,30	296,70
II	1	52	13739	GLITER EM PÓ	UN	32,00	BACHI	5,50	176,00
II	1	66	20251	LAPIS PRETO DE ESCREVER	UN	785,00	MERCUR	0,97	761,45
II	1	67	21206	LIMPADOR INSTANTÂNEO PARA QUADRO BRANCO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 60ML	UN	61,00	MERCUR	21,79	1.329,19
II	1	68	21274	LINHA PARA PESPONTO ROLO COM 30 METROS 100% POLIESTER CORES VARIADAS	UN	25,00	MERCUR	21,00	525,00
II	1	69	03238	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UN	56,00	MERCUR	11,99	671,44
II	1	70	03239	LIVRO PROTOCOLO 1/4 COM 100 FOLHAS	UN	19,00	MERCUR	13,98	265,62
II	1	72	13824	OLHINHOS MÉDIO	UN	125,00	MERCUR	0,37	46,25
II	1	73	05868	PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS	UN	24,00	CHAMEX	0,89	21,36
II	1	74	21275	PAPEL CARTÃO FOSCO 50 X 70CM 240GR - CORES VARIADAS	UN	326,00	CHAMEX	1,03	335,78
II	1	75	13738	PAPEL COLOR SET	UN	67,00	CHAMEX	1,00	67,00
II	1	78	21193	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	UN	51,00	CHAMEX	1,18	60,18
II	1	79	20266	PAPEL KRAFT 40 CM X 80 GRAMAS	UN	5,00	CHAMEX	49,98	249,90
II	1	82	03240	PAPEL VERGE (C/ 50 FOLHAS)	UN	53,00	CHAMEX	16,89	895,17
II	1	83	13759	PASTA ABA ELASTICO	UN	98,00	TILIBRA	2,98	292,04
II	1	84	21195	PASTA ABA ELASTICO 335X235MM POLIPROPILENO	UN	96,00	TILIBRA	3,89	373,44
II	1	85	21204	PASTA CATALOGO A4 COM 100 ENVELOPES	UN	60,00	TILIBRA	13,99	839,40
II	1	86	03347	PASTA COM ELASTICO	UN	117,00	TILIBRA	3,99	466,83
II	1	87	21205	PASTA SANFONADA PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 12 DIVISÓRIAS, COM ELÁSTICO	UN	35,00	TILIBRA	24,79	867,65
II	1	88	03212	PASTA SUSPensa	UN	26,00	TILIBRA	1,97	51,22
II	1	89	13801	PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100 UNID	UN	22,00	BACHI	1,99	43,78
II	1	98	13816	PINCEL DE PÊLOS DE MARTA	UN	10,00	COMPACTOR	8,00	80,00
II	1	99	13817	PINCEL MÉDIO Nº 10	UN	25,00	COMPACTOR	2,84	71,00
II	1	100	13741	PINCEL PARA PINTURA	UN	33,00	COMPACTOR	4,49	148,17
II	1	102	06123	PINCEL PARA TECIDO Nº 0	UN	27,00	COMPACTOR	2,20	59,40
II	1	103	06124	PINCEL PARA TECIDO Nº 2	UN	26,00	COMPACTOR	2,19	56,94
II	1	104	06125	PINCEL PARA TECIDO Nº 4	UN	24,00	COMPACTOR	2,20	52,80
II	1	105	06126	PINCEL PARA TECIDO Nº 6	UN	74,00	COMPACTOR	2,00	148,00
II	1	108	06128	PLACA DE ISOPOR - 1 M X 50 CM X 10 MM	UN	74,00	COMPACTOR	2,60	192,40
II	1	110	21198	RÉGUA ACRÍLICA 30 CM	UN	122,00	COMPACTOR	1,30	158,60
II	1	111	13814	TECIDO P/ GUARDANAPO (ALGODÃO CRU ALVEJADO)	M	110,00	COMPACTOR	6,20	682,00
II	1	112	21264	TECIDO P/ PATCHWORK - ESTAMPAS VARIADAS	M	103,00	COMPACTOR	21,00	2.163,00
II	1	113	21272	TECIDO PARA PET (METRO) - DIVERSOS	M	88,00	COMPACTOR	22,48	1.978,24
II	1	114	21273	TECIDO PARA PET ALGODÃO 180 FIOS (METRO) - CORES VARIADAS	M	93,00	COMPACTOR	22,99	2.138,07
II	1	115	13793	TECIDO SOFT COR PÉROLA OU BEGE	M	78,00	COMPACTOR	23,00	1.794,00
II	1	117	03226	TESOURA GRANDE	UN	36,00	COMPACTOR	21,50	774,00
II	1	118	03881	TESOURA PEQUENA	UN	17,00	COMPACTOR	4,18	71,06
II	1	119	13815	TINTA BRANCA A BASE DE AGUA	L	230,00	ACRILEX	2,85	655,50
II	1	120	20262	TINTA GUACHE 6 CORES	UN	77,00	ACRILEX	3,00	231,00
II	1	121	03352	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UN	45,00	ACRILEX	14,17	637,65
II	1	122	03353	TINTA PARA CARIMBO PRETA	UN	3,00	ACRILEX	14,20	42,60
II	1	123	10892	TINTA PARA PINCEL ATOMICO AZUL	UN	15,00	ACRILEX	14,20	213,00

II	1	125	21265	TINTA PARA TECIDO FRASCO C/ 37ML - CORES VARIADAS	UN	106,00	ACRILEX	2,98	315,88
II	1	127	10262	TINTA PINCEL PARA QUADRO BRANCO (PRETO)	UN	107,00	ACRILEX	12,19	1.304,33
VALOR TOTAL								32.688,65	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente n.º 15900-X, agência n.º 2687-5, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, com término em 09 (nove) de agosto de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 852,27 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO
06.02 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
16.122.006-2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 167,36 (cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 127,96 (cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.067 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS COTA-SALÁRIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 115049 / FICHA: ---
R\$ 15.331,29 (quinze mil e trezentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.366.004-2.087 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 2.914,98 (dois mil e novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 144,89 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.01 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
04.122.009-2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 169,77 (cento e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
11 SECRETARIA DE ESPORTES
11.01 SECRETARIA DE ESPORTES
27.811.011-2.040 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 178,88 (cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 493,04 (quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 946,11 (novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 1.477,79 (um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.005-2.071 MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114015 / FICHA: ---
R\$ 210,35 (duzentos e dez reais e trinta e cinco centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.005-2.065 MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114016 / FICHA: ---
R\$ 187,41 (cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.727,30 (um mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 428,46 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 2.554,39 (dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PFM II PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.458,63 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.081 MANUTENÇÃO E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS IGD/SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 3.317,77 (três mil e trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as

especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0007/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 09 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

SAMY JAQUELINE DE SOUZA - ME
SAMY JAQUELINE DE SOUZA
CPF 024.520.561-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50